



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de aditamento

Título III

Alterações Legislativas

Artigo 263.º-A

Financiamento do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P

1 - Os artigos 9.º e 13.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 28/2014, de 19 de maio, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, que “Estabelece os princípios de ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais”, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

Financiamento

1 – O Estado assegura o financiamento das medidas de incentivo e de atribuição de apoios com vista ao desenvolvimento da arte cinematográfica e do setor audiovisual, nos termos estabelecidos na presente lei e nos diplomas que a regulamentam, por meio da cobrança de taxas, do estabelecimento de obrigações de investimento e da consagração de um orçamento de funcionamento e de um orçamento de investimento em sede de orçamento do Estado, atribuídos ao Instituto do Cinema (ICA, I.P.) e Audiovisual e à Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema (Cinemateca, I.P.).

2 – As fórmulas de financiamento do orçamento de funcionamento do ICA, I.P. e da Cinemateca, I. P., são aprovadas por decreto-lei anualmente e asseguram todos os custos de estrutura das referidas entidades.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

3 – O orçamento de investimento tem inscrição anual em Orçamento do Estado sendo o seu valor igual à previsão do valor angariado pela cobrança da taxa prevista no artigo 10.º para o mesmo ano, acrescentando a esse.

Artigo 13.º

Consignação de receitas

1 – (...).

2 – O produto da cobrança da taxa prevista no n.º 2 do artigo 10.º constitui:

a) 20%, receita da Cinemateca, I.P.;

b) 80%, receita do ICA. I.P.

3 – A consignação da receita do ICA, I.P., deduzidos os compromissos assumidos em quaisquer parcerias ou acordos celebrados no âmbito das suas atribuições, é alocada tendo em atenção as seguintes prioridades, em conformidade com a declaração de prioridades e com orçamento anual:

a) (...);

b) (...).

4 – (...).»

2 – É aditado o artigo 12.º-A à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 28/2014, de 19 de maio, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, que “Estabelece os princípios de ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais”, com a seguinte redação:

«Artigo 12.º-A

Garantia das transferências

1 – Até ao fim do mês de março de cada ano, o Governo transfere para o ICA, I.P., e para a Cinemateca, I.P., as verbas correspondentes ao resultado esperado pela aplicação das taxas referidas no artigo 10.º.

2 – A transferência prevista no número anterior não é prejudicada pela não liquidação das taxas pelas entidades pagadoras.»



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 22 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Ana Mesquita

Nota explicativa:

As opções de demissão do Estado perante a produção e criação culturais tomadas por sucessivos Governos sacrificam, conseqüentemente, também o direito à fruição.

Neste momento não existe, por parte do Estado, qualquer financiamento das instituições e da produção, sendo que o financiamento público do Instituto do Cinema e Audiovisual e da Cinemateca é realizado através da cobrança de taxas.

O PCP não se opõe à cobrança de taxas que complementem a ação do Estado no financiamento à produção cinematográfica, mas não aceita que tais taxas substituam completamente o papel do Estado, tornando integralmente dependentes dos mercados a produção cinematográfica e a distribuição cinematográfica nacional.

Com esta proposta, o PCP introduz a garantia de que o Estado assume responsabilidades no financiamento do Cinema assegurando a previsão, no Orçamento do Estado, de verbas que assegurem todos os custos de estrutura do ICA, I.P. e da Cinemateca, I.P.. É também assegurado à Cinemateca o acesso a 20% do financiamento obtido pela cobrança de taxas. Além disso, por forma a garantir a estabilidade e previsibilidade do funcionamento de ambas as instituições, até ao fim do mês de março de cada ano, o Governo transfere para o ICA, I.P., e para a Cinemateca, I.P., as verbas correspondentes ao resultado esperado pela aplicação das taxas.